



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 52.955/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0024/2018 – TJ/MA.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO MARANHÃO – IEMA.**

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL** e o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, doravante denominado **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.849.024/0001-33, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, n.º 61, Quadra Comercial C, Loteamento Quitandinha, Bairro, Cohafuma, CEP 65074-199 – São Luís-MA, neste ato representado pelo **SR. JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA**, Reitor do IEMA, portador da Carteira de Identidade n.º 039132982010-4, CPF n.º 894.833.593-68, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 52.955/2018 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **concessão de estágio curricular obrigatório** a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Instituição de Ensino, preliminarmente mencionada.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES.

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com a Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, e a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Concedente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 52.955/2018

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **TRIBUNAL** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**.

2.3. A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do **TRIBUNAL**:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO** para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente termo de cooperação, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TRIBUNAL**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período, em conformidade com o art. 11 da Res. n.º 15/2016;

VI – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

VII – É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. 15/2016.

3.2. São atribuições da **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO**:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e o **TRIBUNAL**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. 15/2016 do TJMA;

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **TRIBUNAL** com vista à celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus eventuais aditivos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 52.955/2018

III – Encaminhar anualmente ao **TRIBUNAL** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pelo **TRIBUNAL**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **TRIBUNAL** e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica será realizado pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

10.2. O acompanhamento pelo Tribunal de Justiça ficará sobre a responsabilidade das servidoras Diana Santos Teles, matrícula 152.850 e Mary Jane Santos da Silva, matrícula 152.850, designadas através da PORTARIA-TJ – 73922018, publicada no DJE em 04/10/2018, Edição 180/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 52.955/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

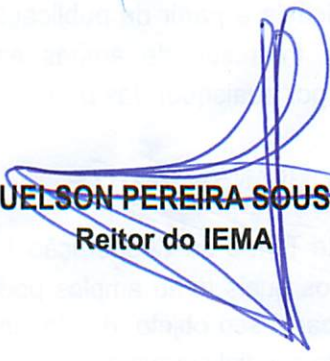
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís/MA, 06 de dezembro de 2018.


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA
Reitor do IEMA